



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 024/2025

Altera parcialmente a Lei 415/2019 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 415/2019:

§ 3º Somente terão direito a benefício eventual cidadãos e ou famílias residentes e domiciliadas há no mínimo 03 meses no Município de Verê - PR, mediante comprovação de endereço e que cumpra as demais exigências fixadas nesta lei, salvo casos de comprovada emergência mediante avaliação social e parecer social.

Art. 2º Altera a redação do artigo 11 da Lei 415/2019 e acrescenta parágrafo único:

Art. 11 O auxílio-funeral será pago no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) diretamente em conta poupança, corrente ou conta digital, ao responsável e/ou familiar do usuário falecido para custeio das despesas com a funerária, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 3º Altera a redação do artigo 15 caput, da Lei 415/2019:

Art. 15. O auxílio passagem rodoviária, será pago em forma de pecúnia no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), diretamente na conta poupança, corrente ou conta digital, da pessoa solicitante, para a compra exclusiva de passagem rodoviária dentro do território nacional (...).

Art. 4º Altera a redação do artigo 16 da Lei 415/2019:

Art. 16. O benefício auxílio passagem rodoviária, fica limitado a três benefícios por família anualmente.

Art. 5º Altera a redação do artigo 17 da Lei 415/2019:

Art.17 O auxílio aluguel social, pago em valor equivalente de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 6º Altera a tabela do art. 22 e parágrafo único da Lei 415/2019.

BENEFÍCIO	LIMITE MÁXIMO
Auxílio funeral	R\$ 1.500,00
Auxílio passagem rodoviária	R\$ 400,00
Auxílio natalidade	R\$ 300,00
Auxílio alimentação	R\$ 200,00
Auxílio documentação pessoal	R\$ 60,00
Aluguel social	R\$ 750,00

Parágrafo único. Os valores constantes da tabela acima, serão reajustados anualmente através do índice INPC.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê- PR, 14 de abril de 2.025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:024009379

82

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.04.14 15:03:15 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado a comissão de *Const. Org. Just.*
Red. Limel e Adm. Trib. Senam e Desam.

Em: 15/04/2025

Becagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Ata

em: 15/04/2025

Ata: 29/04/25 VOTOS 7 x 0

Ata: 06/05/25 VOTOS 8 x 0

Ata: 06/05/25 VOTOS x



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo, que altera parcialmente a Lei 415/2019;

Referida alteração dispõe sobre o direito ao auxílio eventual, o aumento do valor pago a título de auxílio-funeral, do auxílio passagem rodoviária e do auxílio aluguel social, para as pessoas que se enquadrarem nas situações excepcionais ou de vulnerabilidade previstas em Lei.

Tal Projeto de Lei se faz necessário para propiciar aos usuários das Políticas Municipais de Assistência Social do Município de Verê acesso aos direitos sociais e garantia da dignidade humana.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação normal.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 14 de abril de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.04.14 15:02:15 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 028/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 024/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera parcialmente a Lei Municipal 415/2019 programa de transferência de subsídio financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o do Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal 415/2019.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

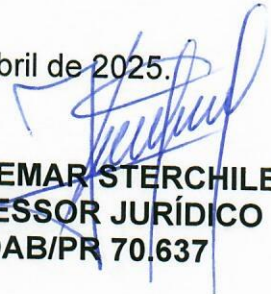
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 15 de Abril de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637